



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Alceu Moreira)

Concede descontos para as cooperativas de eletrificação rural na compra de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º No exercício da competência prevista nos incisos VIII e IX, a ANEEL deverá articular-se com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

§ 2º As tarifas de energia elétrica aplicáveis aos contratos de venda para os agentes de que trata o inciso XI serão determinadas pela ANEEL com base no custo da energia disponível para venda, considerando descontos de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os descontos previstos no § 2º terão vigência até 31 de dezembro de 2030.

§ 4º Após o prazo definido no § 2º, os descontos serão reduzidos a partir da próxima Revisão Tarifária Periódica, a cada ano e para cada permissionária, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, até a sua extinção.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, as comunidades localizadas em áreas rurais sempre tiveram serviços de infraestrutura em qualidade inferior às áreas urbanas. No fornecimento de energia elétrica não foi diferente.

Seja por fatores técnicos, como as dificuldades de acesso, ou por fatores econômicos, como os altos custos das longas redes para atender poucos consumidores, a verdade é que as distribuidoras de energia deixavam de atender as comunidades rurais.

Neste contexto, os próprios moradores das áreas rurais buscaram a solução para o problema, juntando-se em cooperativas e construindo com recursos próprios as redes de energia elétrica necessárias para as comunidades rurais.

Com isso, as cooperativas de eletrificação rural possibilitaram o desenvolvimento socioeconômico das regiões, bem como desoneraram as distribuidoras, as quais tinham obrigação de atender os consumidores.

É nítido que as cooperativas de eletrificação rural desenvolveram papel fundamental no fornecimento de energia elétrica nas áreas rurais do país.

É importante ressaltar ainda que a Constituição Federal estabelece que o cooperativismo deve ser incentivado. Entretanto, o Decreto nº 4.541, de 2002, apresenta dispositivo que resultará em grandes prejuízos para a atuação das cooperativas de eletrificação rural.

O Decreto define que os descontos que as cooperativas, a maioria delas já regularizadas como permissionárias, possuem na compra da energia a ser repassada para seus consumidores será extinto. Com o fim desse desconto, as tarifas dos consumidores das cooperativas sofrerão uma grande elevação, gerando enormes impactos socioeconômicos para as comunidades rurais, além de elevar o risco de inadimplência dos consumidores de energia, afetando a saúde financeira das cooperativas.

Neste sentido, a presente proposta visa conceder os descontos na compra de energia pelas cooperativas, de forma a permitir que elas continuem

a prestar adequadamente o essencial serviço de fornecimento de energia elétrica às comunidades rurais.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA